

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 88/1983 de 15 de Novembro

Manda o Governo Regional dos Açores, pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo único - É aprovado o Protocolo de Cooperação celebrado entre a Direcção Regional das Pescas e o Serviço Açoreano de Lotas, E.P. - LOTAÇOR, anexo a esta Portaria e que dela faz parte integrante.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 24 de Outubro de 1983. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que existem 92 portos de pesca na Região Autónoma dos Açores dispersos pelas nove ilhas do arquipélago, o que dificulta, grandemente, o desempenho das tarefas que estão cometidas por lei à direcção Regional das Pescas, no que diz respeito ao equipamento apoio e fiscalização das actividades desenvolvidas nos referidos portos:

Considerando que o Serviço Açoreano de Lotas, E.P. - LOTAÇOR, tem colaborado eficazmente, desde a sua constituição, com a Direcção Regional das Pescas, no sentido de minimizar os efeitos negativos de tal dispersão geográfica, conferindo uma maior celeridade na resolução dos problemas que surgem no dia a dia:

Considerando ainda a necessidade de evitar uma duplicação de serviços e de meios humanos e materiais, aproveitando-se, para o efeito, as próprias estruturas da LOTAÇOR:

Entre a Direcção Regional das Pescas, a seguir designada por DRP, e o Serviço Açoreano de Lotas, E.P. - LOTAÇOR, com sede em Ponta Delgada é celebrado o presente Protocolo de Cooperação que obedecerá ao seguinte:

O Serviço Açoreano de Lotas, E.P. - LOTAÇOR, compromete-se a realizar as tarefas abaixo discriminadas:

- a) conservação e manutenção do equipamento portuário:
- b) operações com equipamento portuário (pessoal, combustíveis, lubrificantes, etc).
- c) pequenas reparações em portos, sem prejuízo do disposto na Resolução n.º 18/80, de 20 de Fevereiro, do Conselho do Governo:
- e) pagamento de água, luz e telefones dos portos:
- f) despesas com a exploração dos entrepostos frigoríficos, conforme o estipulado no Despacho Normativo n.º 51/82, de 22 de Junho:
- g) obras e equipamento em edifícios pertencentes à DRP, bem como as despesas com água, luz e telefones:
- h) despesas inerentes à formação profissional:
- i) despesas com a deslocação, alojamento e alimentação do pessoal da LOTAÇOR, quando deslocado em serviço da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:
- j) despesas com viaturas da DRP.

A Direcção Regional das Pescas, através de verbas inscritas no Plano de Investimentos, suportará todos os encargos resultantes das tarefas enumeradas na cláusula anterior, cujos montantes serão fixados, anualmente, por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas e entregues à LOTAÇOR, em prestações trimestrais de igual montante, verbas essas que poderão ser reforçadas quando insuficientes.

III

No final de cada trimestre, a LOTAÇOR, prestará contas à Direcção Regional das Pescas pelos fundos recebidos, competindo à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas o exercício do poder tutelar.

Horta, 24 de Outubro de 1983. - Pela Direcção Regional das Pescas, *Fernando José Correia Cardoso*. - O Conselho de Gerência da Lotaçor, *Fernando de Lima Pacheco Leite, Henrique Vieira de Melo*.